



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Ano VI - Edição nº 00555 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F3B1DC058ACB7A2C639CAAE24FD9352F

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



## EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL.

Processo Eleitoral para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Eleições de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel, instituídas pela Lei Municipal nº 544, de 03 de dezembro de 2012.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo eleitoral de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de São Gabriel será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário;
- 1.2. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com peso equivalente ao que consta no regimento dessa eleição.
- 1.3. A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor do Magistério Público do Ensino Fundamental das unidades escolares da *Rede Municipal de Ensino* dar-se-á por nomeação do Secretário (a) da Educação, mediante processo eletivo realizado pela respectiva unidade escolar.
- 1.4. Ao cargo de Diretor Escolar será para o período definido pela Lei Municipal nº 544/2012, de 03 de dezembro de 2012.
- 1.5. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, formalizada por ato próprio.
- 1.6. O professor ou Especialista em Educação Básica que possua dois cargos poderá registrar sua candidatura em apenas uma unidade escolar.
- 1.7. o cronograma dessa eleição, bem como a relação das escolas com seus portes encontram-se nos anexos I, II, III respectivamente desse edital

### 2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino o candidato que comprove:
  - I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
  - II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
  - III - Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;
  - IV - Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.
  - V - ter cumprido o estágio probatório como professor ou coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



- VI - não ter sofrido pena de advertência ou suspensão no período de 02 (dois) e 04 (quatro) anos de efetivo exercício respectivamente, anteriores à data de inscrição no processo seletivo;
- VII - apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, no período em que exerceu o respectivo cargo, na hipótese prevista no art. 10 deste Decreto.

### 3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 3.1. O registro dos candidatos será realizado nos dias 24 à 26 de outubro de 2016, junto a comissão eleitoral da escola em que for candidato, no horário de 8h às 11h e 13h às 17h;
- 3.2. No ato do registro da candidatura de Diretor Escolar, toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 544/2012, de 03 de dezembro de 2012 deverá ser entregue;
- 3.3. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação ou indeferimento da candidatura;
- 3.4. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;
- 3.5. Encaminhar à Comissão Seletiva Central, o registro dos candidatos deferidos no prazo de 24 horas após o deferimento das candidaturas.
- 3.6. Caberá recurso contra o indeferimento da candidatura no prazo de 72 horas após a publicação pela comissão eleitoral escolar, e em caso de manutenção, caberá recurso a Comissão Seletiva Central.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 4.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Seletiva Central, até o dia 27 de outubro 2016, devidamente fundamentado.
- 4.2. Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito a ampla defesa.

### 5. DOS ELEITORES

- 5.1. Terão direito a voto na eleição:
- Pais ou responsáveis legais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na escola e estudantes maiores de 12 anos;
  - membros do magistério e servidores, os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo em efetivo exercício até o dia do pleito.
  - alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), e aluno do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- 5.2. Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito.
- 5.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;
- 5.4. O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



- 5.5. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;
- 5.6. Não será permitido o voto por procuração.
- 5.7. Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento ou em licença especial.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta pela:

I - pela Comissão Seletiva Central, em todo o Município.

II - pelas Comissões Seletivas Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

III - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

IV - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar o candidato, bem como, seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

V - A Comissão Seletiva Central será constituída pelo Secretário (a) da Educação, e as Comissões Seletivas Escolares, pelo Colegiado Escolar de cada unidade escolar.

VI - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

6.2 - A Comissão Seletiva Central será composta por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação APLB - Sindicato - Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

6.3. A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto e submetê-los à avaliação do Secretário (a) da Educação;

III - encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário (a) da Educação, para homologação;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



IV - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto;

V - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões das Seletivas Escolares, referentes à anulação do resultado da eleição.

6.4. A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto e submetê-los à avaliação do Secretário (a) da Educação;

III - encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário (a) da Educação, para homologação;

IV - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto;

V - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões das Seletivas Escolares, referentes à anulação do resultado da eleição.

6.5 - A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, lotados na respectiva unidade escolar;

II - 01 (um) representante dos demais servidores;

III - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV - 01 (um) representante dos estudantes.

a- Para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, compreendem-se também os servidores contratados por processo seletivo.

b- A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

c- Para o efeito do inciso IV deste artigo, considera-se a faixa etária a partir dos 12 (doze) anos.

6.6 - A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

I - processar as inscrições das chapas, verificando a satisfação dos requisitos dispostos no art. 11 deste Decreto, encaminhando à Comissão Seletiva Central;

II - organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



III - processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;

IV - encaminhar à Comissão Seletiva Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas atas;

V - desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

6.7- No exercício das competências deliberativas, serão observadas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - Comissão Seletiva Central: deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros;

II - Comissões Seletivas Escolares: deliberarão, por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL, DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

71.- Findo o período de inscrição a chapa poderá divulgar o seu plano de gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Seletiva Escolar.

a- Cabe à Comissão Seletiva Escolar autorizar atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas deste decreto, e promover, em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

b- As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

7.2. A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas, e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada sua utilização para promoção de manifestações destinadas a ferir imagem de terceiros, demais chapas, incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

I- É permitida propaganda exclusivamente por intermédio dos seguintes meios:

II - debate, no recinto da escola, com a comunidade escolar;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



III- meio eletrônico (e-mail, Orkut, Twitter, Facebook, Flickr, Netlog, Sonico, You Tube, dentre outras).

IV- distribuição de folders e informativos;

V - colocação de faixas e cartazes na própria unidade escolar, nos locais autorizados pela Comissão Seletiva Escolar;

VI - colocação de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

a- A participação de chapa em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar dependerá de prévia autorização da Comissão Seletiva Escolar, e desde que garantido, pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas.

7.3. É vedada a realização de propaganda não permitida nos §§1º e 2º do art. 24 deste Decreto e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Seletivo, em especial:

I - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III - realizar evento para promoção da chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Unidade Escolar;

IV - prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar.

a - As condutas vedadas à chapa estendem-se aos seus integrantes e apoiadores;

b- É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem-se de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integre ou apoie.

7.4 Durante o período da eleição, só será permitido à realização de eventos e atividades culturais no âmbito da unidade escolar, que estiverem previstos no calendário e na proposta pedagógica da escola, demais atividades deverão ser analisadas pela Comissão Seletiva Escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



7.5 Os diretores e vice-diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela secretaria municipal de educação.

7.6. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 03 da Lei Municipal 545/12, que trata dos deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

a- Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de São Gabriel.

7.7. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no município de São Gabriel;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na Unidade de Ensino.

7.8. Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na Unidade Escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76 da Lei Municipal 545/12;

III - Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de São Gabriel, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Municipal 545/12.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



diretores

a - O mandato dos diretores e vice-

nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

b- Caso os professores e coordenadores pedagógicos da Unidade de Ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste Artigo.

c- Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

7.9 -As Unidades de Ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 76 desta Lei Municipal 545/12, através de:

I - Processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino;

II - *Pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino.

a. O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

7.10. Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de Unidade de Ensino, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

## 8. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.1.. A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

a- O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

**b-** Na ausência do presidente até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**c-** Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

## 8.2. Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

a-Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

b-Ausência do nome do mesmo na lista de votação;

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

## 8.3. A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas).

**a-** Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

**b-** Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



regularmente, licenças prêmio, à gestante, tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.

à adotante. Para

**8.4** - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

**8.5**- Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades escolares diversas.

**8.5** - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**a** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

**8.6.A** Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**a**- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

**8.7** Compete a Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**8.8.**A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**a.** Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

**8.9.** As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

**8.10.** Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverá ser contabilizado todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo.

**a.** Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

**8.11.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;

III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

**a.** A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

**8.12.** Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata o art. 47 deste Decreto, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**8.13.** O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

I- Professores e Servidores: 70% (setenta por cento);

II - Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

**a-** Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor obteve maior pontuação na avaliação de conhecimentos em gestão escolar;

II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

**b-** Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

**8.14.** O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste Decreto e em normas complementares.

**a -** Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

**8.15-** O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

## 9. DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

**9.1.** A Mesa Receptora será composta por (03) três membros da Comissão Seletiva Escolar, por (01) um presidente, (01) um mesário e (01) um secretário.

**a-** O presidente de mesa deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**b-** Na ausência do presidente até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**c-** Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

**9.2-** Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

IV - solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

a) Dúvidas sobre a identificação do eleitor;

b) Ausência do nome do mesmo na lista de votação;

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando qualquer incidente que nele ocorram, ou seja, noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

**9.3-** A votação do processo seletivo interno terá início às 8h (oito horas)

**a -** Nas escolas que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos).

**b-** Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal, e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento regularmente, licenças prêmio, à gestante, à adotante. Para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



**9.4** - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

**9.5** - Poderá votar em mais de uma unidade escolar o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em unidades escolares diversas.

**9.6**- A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**a** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação dentro de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

**9.7** A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**a**- O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

**9.8.** Compete a Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração

V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



**Art. 40.** A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo único.** Quando a votação for realizada, também nos núcleos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar à que pertença.

**Art. 41.** As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

**Art. 42.** Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30%, a saber:

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 12 anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverá ser contabilizado todos os professores, coordenadores pedagógicos e servidores efetivos e contratados por processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

**Art. 43.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
e Cultura



III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

**Parágrafo único.** A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

**Art. 44** - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata o art. 47 deste Decreto, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos,

**Art. 45.** O ponderador total dos votos será como base nos seguintes pesos, para cada seguimento:

- I. Professores e Servidores: 70% (setenta por cento);
- II. Pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

**§ 1º** - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



escolares em que

§ 2º - Nas unidades  
 concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50%  
 (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

**Art. 46.** O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observado os procedimentos de apuração previstos neste Decreto e em normas complementares.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 47** - O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário (a) da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

Gabinete da Prefeita, em 19 de outubro de 2016.

**GEAN ÂNGELA ROCHA**  
*Prefeita Municipal*

Edimilson M. de Miranda  
 Secretária de Administração

Ivanete Gomes Pereira  
 Secretária da Educação



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ETAPAS	PERÍODO
Criar as comissões seletivas: central e as escolares	- 19 à 21 de outubro de 2016
Inscrições	- 24 à 26 de outubro de 2016
Impugnação	-27 de outubro de 2016
Homologações das inscrições	- 28 de outubro de 2016
Campanha, propaganda e publicidade	- 31 de outubro à 18 de novembro de 2016
Votação	- 19 de novembro de 2016 (sábado letivo)
Apuração dos votos	- 19 de novembro de 2016
Homologação dos resultados	- 21 de novembro de 2016
Nomeação	- 05 de dezembro de 2016
Posse	- 15 de dezembro de 2016



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DAS ELEIÇÕES COM SEUS RESPECTIVOS PORTES:

NOME	LOCAL	PORTE- Nº DE ALUNOS
Escola Gracinda Rita da Rocha	Bairro Nova Brasília - Sede	Pequeno - 218 alunos
Escola Instituto Paraíso de Ensino	Bairro Nova Brasília - Sede	Médio - 249
Escola Clarice Nunes da Gama	Bairro Nova Brasília - Sede	Grande - 580 alunos
Escola Domingos Durães com o Núcleo: Paulo Pereira da Rocha e Duque de Caixias	Bairro Maria Cândida - Sede	Pequeno - 214 alunos
Escola José Antônio da Rocha	Bairro Quixabeira - Sede	Pequeno - 136 alunos
Escola Juvêncio da Rocha	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 107 alunos
Escola Rosimírio de Abreu	Bairro Mansambão - Sede	Pequeno - 185 alunos
Escola Manoel Honorato de Souza com o Núcleo: Floriz Batista de Oliveira, Nossa Senhora de Fátima e Francisco Pereira da Silva	Povoado de Baixão dos Honoratos	Médio - 252 alunos
Escola Antônio Francisco da Silva	Povoado de Besouro	Pequeno - 116 alunos
Escola Manoel Abade dos Santos com o Núcleo de:	Povoado de Besouro	Pequeno - 189 alunos



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



<b>Novos Bandeirantes e Santos Dumont</b>		
<b>Escola José Mateus Amorim com o Núcleo de Antonio Caetano Pereira</b>	<b>Distrito de Gameleira</b>	<b>Grande - 482 alunos</b>
<b>Escola Alberto Mateus Amorim com o Núcleo de Euclides Fernandes Farias</b>	<b>Distrito de Gameleira</b>	<b>Pequeno - 115 alunos</b>
<b>Escola João Pedro Bernardo</b>	<b>Povoado de Lagoinhas</b>	<b>Pequeno - 209 alunos</b>
<b>Escola André José Bernardo</b>	<b>Povoado de Lagoinhas</b>	<b>Pequeno - 137 alunos</b>
<b>Escola Joel Caetano dos Reis com o Núcleo Adelina Borges de Moraes</b>	<b>Povoado de Boa Hora</b>	<b>Pequeno - 107 alunos</b>
<b>Escola Alice Alves Borges com os Núcleos: Mangaratiba, José Firmino da Silva, Ernestino Alves Silva, José Pereira do Nascimento, Carlos de Souza</b>	<b>Povoado de Curralinho</b>	<b>Médio - 325 alunos</b>



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Educação  
 e Cultura



## ANEXO III

### NÚMERO DE VAGAS POR PORTE DE ESCOLA

PORTE ALUNOS)	(Nº DE	DIRETOR	VICE - DIRETOR
Pequeno (100 à 229 alunos)		01	01
Médio (230 à 389 alunos)		01	Até 02
Grande (acima de 390 alunos)		01	02



Rua Felinto Machado nº 60 – Centro – São Gabriel Bahia  
 CEP: 44.915-000 FONE/FAX: (74) 3620-2460 – E-mail: seducpmsg@gmail.com

